



Ofício nº. 113/2023 – OSM/OP

Maringá, 30 de junho de 2023.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **apresentar IMPUGNAÇÃO** sobre o Pregão **Eletrônico n.º 144/2023**:

1) DOS FATOS

O Pregão Eletrônico 144/2023 (Processo n.º 361/2023) que tem como objeto a *"Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de **Britador de Resíduos Sólidos** para a manutenção de Estradas Rurais e Vias Públicas, utilizando agregados reciclados (RCD), em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao Instituto ambiental de Maringá."*, foi publicado em 22/06/2023, com o valor máximo previsto de **R\$ 2.710.000,00**. Constaram os seguintes itens no Termo de Referência do Edital:

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	273999	1	UND	Britador de Resíduos Sólidos – Conjunto Fixo de Reciclagem de Entulho da Construção Civil, com classificação, com capacidade de produção de 45,0 m³ até 115 m³ hora (Conforme Memorial Descritivo).	2.690.000,00	2.690.000,00			
2	962	1	UND	Prestação de serviços – Montagem e Instalação.	20.000,00	20.000,00			



Alguns pontos chamaram a atenção em relação ao planejamento da compra e também sobre o valor máximo do edital, conforme se passa a expor:

2) DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Inicialmente é importante pontuar que se trata da pretensão de aquisição de produto no valor máximo estimado de R\$ 2.710.000,00, este montante possui a **fonte de recurso “3555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município - Exercícios Anteriores”**. Considerando o valor expressivo e a fonte dos recursos que tem uma finalidade específica, é necessário que os recursos sejam utilizados com a máxima eficiência.

Para garantir essa eficiência é indispensável que haja um planejamento consistente da licitação, contendo análises e demonstrativos de como se chegou à escolha do objeto em relação a outros modelos e soluções, de como será feita a sua utilização (equipe e outros equipamentos necessários), quais estratégias serão utilizadas para garantir a durabilidade do objeto que se pretende adquirir, dentre outros.

Neste sentido, vê-se que o planejamento é indispensável para garantir que a contratação seja eficiente e vantajosa para o poder público.

O **Termo de Referência** é a essência da licitação *na modalidade Pregão*, tal como é o Projeto Básico nas demais modalidades licitatórias, pois será com base nele que todo o procedimento será “construído”, assim, quanto melhor elaborado for, de melhor forma o objetivo da licitação será atingido.

Assim, o Termo de Referência é o documento que, no Pregão, norteará todas as peculiaridades da futura contratação, devendo conter todos os elementos que regerão a execução, refletindo o necessário planejamento anterior à publicação do edital, cuja complexidade técnica será proporcional à própria complexidade do objeto que se pretende contratar. A respeito da importância deste planejamento e de considera-lo como um planejamento amplo e sistêmico, menciona-se:

Como se vê, e contrariamente ao pensamento comum, o assunto “Termo de Referência” remete a questões muito mais profundas do que o desenrolar puro e simples do procedimento licitatório. É que o *planejamento* deve ser realizado em sua acepção ampla, pois a efetiva organização do ciclo das contratações é primordial para o aperfeiçoamento das



aquisições públicas. Esse *planejamento* é envolvente e **igualmente sistêmico, tal qual a própria elaboração do Termo de Referência**. Deve, quando pouco, considerar as *políticas e diretrizes de aquisições públicas existentes na unidade administrativa em consonância com os planos orçamentários e estratégicos*, vinculando-se às atividades instrumentais e finalísticas próprias de cada entidade pública.¹ (grifou-se)

Vê-se, portanto, que para se chegar ao objeto da licitação, com todas as suas características, e às cláusulas do edital, um longo caminho deve ser percorrido, sendo que o planejamento da licitação não pode ser visto de forma isolada, mas sim dentro de um planejamento maior e integrado com as demais ações.

Sobre o planejamento sistêmico, é de grande importância que a compra e gestão do britador sejam sempre avaliados pela PMM de forma integral.

Neste sentido, é válido destacar que as manutenções preventivas do produto devem ser feitas de forma periódica, preservando, assim, o funcionamento do equipamento de forma contínua e também o tempo de vida útil do objeto que custará mais de dois milhões e meio de reais aos cofres públicos.

É de essencial importância pontuar que dentro do planejamento sistêmico deve ser sempre avaliado se a solução escolhida seria a mais eficiente e, até mesmo, recente dentre as soluções existentes no mercado, visando resguardar o tempo de vida útil do objeto.

Essas verificações são essenciais para garantir a durabilidade do objeto, até mesmo porque, por exemplo, no caso de ser comprado um objeto com tecnologia mais antiga, poderá o Poder Público ter dificuldades quando, por exemplo, precisar trocar uma peça.

Assim, é desejável e esperado que o objeto (britador) seja útil por um longo período de tempo, tempo suficiente para amortizar o valor investido na compra. Do contrário a compra não será vantajosa para o Poder Público.

Além disso, a Prefeitura deve avaliar, antes de realizar uma compra tão vultuosa, qual o montante de valores que será dispendido após a compra, isto é, os valores estimados para a realização de manutenções, insumos, e de pessoal para operar a máquina.

¹ SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Anna Carla Duarte. *Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos*. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 20.



Tudo isso é de extrema relevância e faz parte de um planejamento consistente e que possibilita atender efetivamente à eficiência esperada de uma contratação de mais de dois milhões e meio de reais.

É necessário deixar claro que este OSM não é contrário a nenhuma ação tendente a contribuir com o descarte correto de resíduos de construções e demolições e muito menos à manutenção e recuperação da malha de Estradas Vicinais do Município de Maringá e seus Distritos. O OSM compreende que todas essas ações são de suma importância para o município e para a sociedade.

Deste modo, o planejamento sistêmico é de essencial importância para que os benefícios pretendidos sejam efetivamente gerados para a população.

Neste sentido, é válido expor que conforme Termo de Referência a finalidade da contratação é a seguinte (ponto 8.10 do Termo de Referência):

A aquisição do britador de resíduos sólidos e, conseqüentemente as manutenções e reparos em diversas Estradas Vicinais, além de toda a justificativa já mencionada, contribuirá com o perfeito deslocamento de toda produção de Agricultura e Agropecuária e também dos estudantes residentes na Zona Rural que necessitam se deslocar até as Instituições de Ensino da Zona Urbana. Portanto, é imprescindível a abertura de processo licitatório para a aquisição do britador de resíduos sólidos.

É de competência do Instituto Ambiental de Maringá promover ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Ou seja, apenas haverá atenção plena aos objetivos da licitação caso os reparos das estradas vicinais aconteçam, do contrário não haverá utilização eficiente dos recursos públicos. Reafirma-se, diante disso, que é essencial que o planejamento englobe além da compra do britador, a previsão de pessoal e equipamentos para realizar a utilização dos materiais produzidos a partir dos resíduos dos entulhos.

Além disso, afirmou-se no mesmo ponto 8.10 do Termo de Referência que: *"Diante do exposto, propomos esta contratação, onde **o valor estimado está de acordo com o princípio da razoabilidade**, visando alcançar **redução de gastos através de operações padronizadas, melhoria na qualidade dos serviços prestados, primando pela economicidade do erário**, sob pena de, a ausência de esta medida ocasionar na paralisação de atividades essenciais para o Município com graves prejuízos aos munícipes e ao poder público."* (grifou-se)

Porém, em nenhum local pôde ser localizada qualquer demonstração de como se chegou à conclusão de que o valor estimado está de acordo com o princípio da razoabilidade, de que haverá redução dos gastos ou mesmo

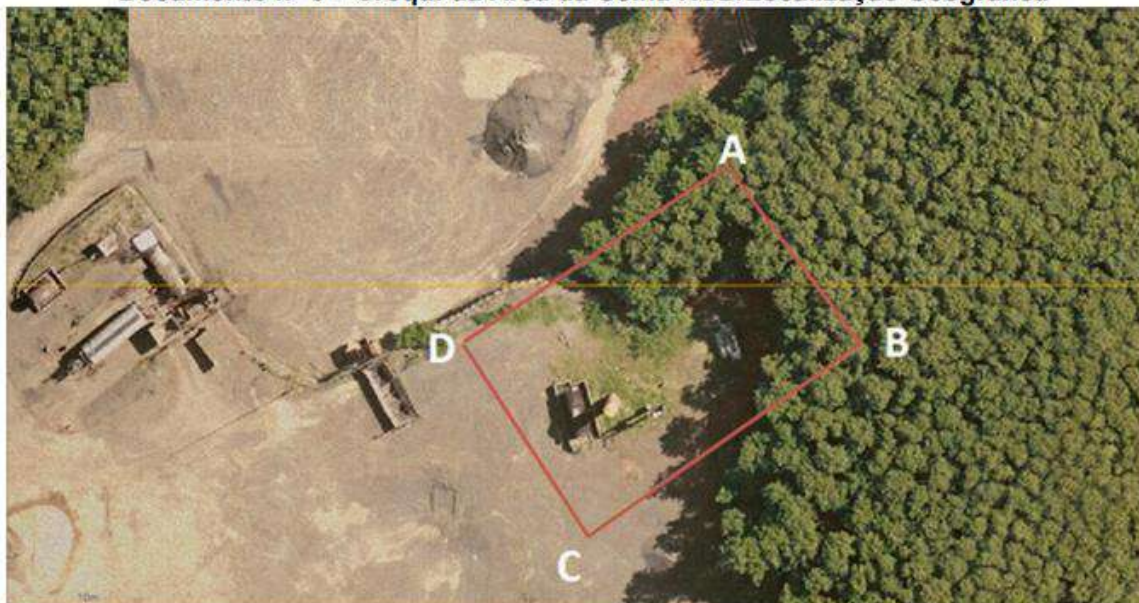
economicidade ao erário. Para tal, seria necessário a demonstração de todos os gastos atuais e as projeções e gastos com a nova contratação, o que não pôde ser localizado.

Destaca-se, portanto, que existem outros processos envolvidos, sendo que apenas a compra do britador, sem que haja atenção e planejamento sistêmico, isto é, de todos os outros processos não será suficiente para alcançar os objetivos pretendidos.

E ainda, é imprescindível ressaltar que se faz necessário, que no momento em que o objeto seja entregue, o local onde este será instalado esteja plenamente pronto para recebe-lo. Do contrário, a garantia do produto estará correndo sem o uso do material o que não será eficiente. Além disso, os benefícios que se esperam gerar com o seu uso serão atrasados, o que também não é desejável.

Neste sentido, vê-se que no edital de licitação constou no Documento n.º 6 uma imagem do local onde será instalado o britador, vejamos:

Documento nº 6 – Croqui da Área da Usina RCD/Localização Geográfica



Sobre isso, foi feito contato com a SEINFRA na data de 30/06, sendo repassada a informação de que o local estaria como na imagem, isto é, até o momento não há nenhuma infraestrutura para receber os equipamentos.

Porém, relembra-se que em edital foi prevista a possibilidade de visita técnica ao local, que mesmo não sendo obrigatória, chama a atenção visto que as empresas interessadas em fazer a visita técnica ao se deslocarem até o local não teriam conhecimento da real situação física de infraestrutura que haverá no



momento da instalação, já que, conforme informação, ainda não foram feitas as adequações para receber o equipamento.

Deste modo, falando-se em planejamento sistêmico, é válido destacar que é muito importante que a PMM se organize o quanto antes, para garantir que quando o equipamento seja entregue pela empresa, o local esteja em perfeitas condições para a instalação gerando o devido benefício para a sociedade.

Inclusive, acredita-se que, s.m.j., a PMM já possua um projeto de toda a infraestrutura necessária para o local (elétrica, estrutural, etc.), isto é, que já tenha feito um pré-projeto para receber esse equipamento e que o local esteja pronto para receber toda a estrutura da britadeira.

Vê-se, portanto, que algumas situações não estão totalmente claras, sendo que o planejamento sistêmico deve ser avaliado e levado em consideração pela Administração, visto que é muito importante para o sucesso da licitação e para o uso eficiente do valor de mais de dois milhões e meio de reais que se pretende realizar por meio da presente licitação.

3) DA AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS

O item 01 da licitação se destina a aquisição de uma unidade de Britador de Resíduos Sólidos no valor máximo de R\$ 2.690.000,00:

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	273999	1	UND	Britador de Resíduos Sólidos – Conjunto Fixo de Reciclagem de Entulho da Construção Civil, com classificação, com capacidade de produção de 45,0 m ³ até 115 m ³ hora (Conforme Memorial Descritivo).	2.690.000,00	2.690.000,00			



Ocorre que, conforme memorial descritivo, **o respectivo Britador é composto por 08 itens**, vejamos:

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
<p>Britador de Resíduos Sólidos – Conjunto Fixo de Reciclagem de Entulho da Construção Civil, com classificação, com capacidade de produção de 45,0 m³ até 115 m³ hora, conforme descrição técnica (Documento nº 5):</p>
<p>Descrição Técnica Peças:</p>
<p>Item 01 – 01 Alimentador Vibratório, NOVO, capacidade da caixa para 6 m³, construído com chapa de aço A36, caixa vibratória com 02 eixos transversais, acionado por motor elétrico IV polos 10cv, 380 V, grelha de trilhos reguláveis para separação de finos, construído com vigas e chapas de aço estrutural A36 de 1/2", com produção aproximada 30 à 150 m³ hora.</p>
<p>Item 02 – 01 Transportador de correia, NOVA, com 15,00 m de comp. x 30" de largura, capacidade de produção de 130 m³ por hora, adequada ao conjunto, acionado por motor elétrico de IV polos 7,5cv 1750 RPM, redutor 20x1 com lona de borracha 3/8 e 2 telas sintéticas, cavaletes com roletes blindados, tambores ralados com pés de apoio, possui passadiços lateral para manutenção e limpeza com segurança.</p>
<p>Item 03 – 01 Britador de mandíbulas primário, NOVO, tipo primário, de fabricação nacional, construído em chapa de aço estrutural A36 com espessura de 3"=76,2 mm e colmeia de reforço de 2"= 50,8 mm fresadas com encaixe de resistência de no mínimo 10 mm de profundidade na extensão total das laterais do corpo, montagem com solda Mig, proporcionando altíssima resistência e longevidade estrutural, com normalização de alívio de tensão do corpo em forno qualificado, o mesmo contra rachaduras ou trincas, com queixo fundido em aço de liga de alta resistência a impactos operacionais constante e com aplicação de raio x e teste de partículas (densidade interna de falhas, vazio de fundição), mais tratamento térmico de dureza e normalização, eixo em cromo níquel SAE8640, usinado tipo excêntrico de alta resistência a impactos e torção, rolamentos autocompensados de roletes, gaiola de bronze, rolamentos de 1ª linha, revestimentos internos completos, compostos com alto teor de manganês proporcionando a máxima durabilidade sobre condições normais de trabalho, com boca de recepção de 800 x 500 mm = 0,400 m² com fechamento e abertura mínima de 2" e máxima de 6". Acionado por motor elétrico IV polos de 75cv, 380/660 V, proteções nos volantes com tela interna e externa. Produção aproximada de 55,0 m³ até 120 m³ hora.</p>
<p>Item 04 – 01 Transportador de correia, NOVA, com 15,00 m de comp. x 30" de largura, capacidade de produção de 130 m³ por hora, adequada ao conjunto, acionado por motor elétrico de IV polos 7,5cv 1750 RPM, redutor 20x1 com lona de borracha 3/8 e 2 telas sintéticas, cavaletes com roletes blindados, tambores ralados com pés de apoio, possui passadiços lateral para manutenção e limpeza com segurança.</p>



Item 05 – 02 Imãs Permanentes de limpeza automática, suspenso em olhais e cabos de aço, completo com carcaça de alta permeabilidade magnética protegida contra corrosão, face magnética em aço, circuito magnético com imã permanente de ferrete de estrôncio anisotrópico de alta energia, motorreductor blindado trifásico de 1,5cv, 4 polos, borracha taliscada, sistema isolante de campo magnético e estrutura de sustentação.

Item 06 - 01 Peneira vibratória apoiada, NOVA com 4,00 m x 1,50 m. Construída em chapa de aço estrutural A36 com espessura de 3/8". Motor VI polos 15cv, capacidade de produção de 80m³ até 210m³ por hora, eixo excêntrico e contrapesos com regulagens vibratórias diferenciadas com, no mínimo, 4 decks de classificação e funil (5 produtos), com movimento excêntrico de alta performance de classificação, com funil coletor para despacho de finos com maior eficiência, mesmo com certo grau de umidade. Chassis de estrutura metálica construída em vigas "I" e "U" para fixação e apoio da mesma.

Obs. Serão utilizadas inicialmente somente duas (2) telas com a seguinte configuração: Tela 3/4 para pedra menor que <19mm e tela 3/8 para pedra menor <10mm. Material maior que >19 mm sai na pilha do rachão.

Item 07 – 03 Transportador de correia, NOVA com 12,00 m de comp. x 20" de largura, capacidade de produção de 40 m³ por hora, adequada ao conjunto, acionado por motor elétrico de IV polos 5cv 1750 RPM, redutor 20x1 com lona de borracha 3/8 e 2 telas sintéticas, cavaletes c/ roletes blindados, tambores raiados com pés de apoio possui, passadiços lateral para manutenção e limpeza com segurança.

Item 08 – 01 Centro de Comando de Motores (CCM), com as seguintes características: Tensão de Força: 380 Vca / 220 Vca – 60 Hz; Tensão de Comando: 24 Vcc. Construído em armário metálico dotado de sistema de ventilação. Composto de Disjuntor Geral de 250A; Chave Soft Starter para o Britador com proteção de circuito de alimentação através de chave selecionadora NH1 com fusíveis ultrarrápidos de 315A; Chaves de partida automática e proteção para demais motores; Botões de comando duplo com sinalizadores para indicação de motores ligados, cabeamento de cobre da central de comando, até os motores acomodados em eletrocalhas galvanizadas. Juntamente ao CCM, disponibilizar o projeto elétrico, necessário para futuras manutenções.

Vê-se, portanto, que embora tenha sido previsto um custo único para o item 1 em realidade ele se divide em 8 objetos, sendo impossível saber como se chegou ao valor de mais de milhões de reais do objeto, visto que não é possível verificar quanto custa cada elemento que compõe o item 1.

Ademais, a Lei impõe que os custos unitários sejam devidamente discriminados, conforme o art. 40, § 2º, II da Lei 8.666/1993, que determina que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja um dos "anexos do edital, dele fazendo parte integrante":

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (grifou-se)



A apresentação dos custos unitários é medida necessária para dotar qualquer procedimento de Transparência. Ainda, segundo Marçal Justen Filho, a elaboração da planilha de custos unitários não é mera formalidade, pois a sua ausência poderá gerar muitos problemas de ordem prática:

A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será **inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência**. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.

Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – **a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante** – permite à Administração identificar os próprios equívocos.² (grifou-se)

Sobre a necessidade de o orçamento da licitação conter expressamente os custos detalhados, Marçal Justen Filho afirma que:

Então, a Administração **deve** elaborar um orçamento **detalhado em planilhas contemplando a composição de todos os custos do objeto a ser executado**. O licitante formulará uma proposta, que refletirá os itens da planilha elaborada pela Administração.³ (grifou-se)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 723.



No caso ora em análise, mesmo os objetos sendo perfeitamente determináveis e destacáveis, como foi feito no Memorial descritivo, não constou o custo unitário de cada elemento do britador, o que contraria a Lei.

Se por exemplo, a Prefeitura necessitar trocar um destes elementos/componentes (subitens), como poderá ponderar qual o preço razoável se nem ao menos sabe qual o valor pagará na compra de cada componente?

Inclusive o OSM entrou em contato com uma das empresas que forneceu orçamento e esta informou que era plenamente possível apresentar os custos unitários de cada item.

Ainda sobre a importância da apresentação dos custos unitários e sobre como a sua ausência é prejudicial à transparência do procedimento, vale expor que foi localizado edital de licitação do município de Grão-Pará-SC (CONTRATO N. 21/2022), que é muito similar ao PE 144/2023 da Prefeitura de Maringá. O contrato foi celebrado em 15 de março de 2022 e o valor contratado de cada conjunto de britagem foi de R\$ 995.000,00.

Como será demonstrado abaixo, o britador do município de Grão-Pará possui alguns elementos a menos do que os elementos que foram previstos no edital de Maringá. Além disso, algumas características são um pouco diferentes. Vejamos:

Item	Quant.	PE 144/2023 Maringá	Quant.	PE 15/2022 Grão Pará
Britador de Resíduos sólidos	1	SIM (45,0 m ³ até 115m ³)	1	SIM (25m ³ até 60m ³ /hora)
Alimentador vibratório	1	SIM (motor elétrico IV polos 10 cv, 380 V)	1	SIM (motor elétrico 7,5cv 380/660v)
Transportador de correia	1	SIM (15,00 m de comp. x 30" de largura)	1	SIM (15,00m de comprimento e 20" de largura)
Britador de mandíbulas	1	SIM (espessura de 3"=76,2 mm, colmeia de reforço 2"=50,8. Produção aproximada de 55,0 m ³ até 120 m ³ hora) (Encaixe de resistência: 10 mm de profundidade) (Boca de recepção: 800 x 500 mm = 0,400 m ² , com fechamento e abertura mínima de 2" e máxima 6") (Motor elétrico IV polos 75cv,380/660 V)	1	SIM (espessura de 2 ½"=63,5, colmeia de reforço 2"=58,8. Produção aproximada de 17m ³ até 50m ³ / hora) (Encaixe de resistência 100mm de profundidade) (Boca de recepção: 620x400 mm=0,248m ² com fechamento e abertura mínima de 1" e máxima de 5".) (Motor elétrico IV polos de no mínimo 40 cv, 3880/660V)
Transportador de correia	3	SIM (12,00 m de comp. x 20" de largura) (motor elétrico de IV polos 5cv 1750 RPM) (capacidade de produção de 40 m ³ por hora)	3	SIM (12,00m de comprimento e 20" de largura) (motor elétrico mínimo de 5cv, 380v)
Imãs permanentes	2	SIM	-	NÃO



Peneira vibratória	1	SIM (capacidade de produção de 80m ³ até 210m ³ por hora) (Motor VI polos 15cv)	1	SIM (com produção mínima de 50 a 160m ³ /hora) (motor de no mínimo 10cv e 380V)
Transportador de correia	1	SIM (15,00 m de comp. x 30" de largura) (motor elétrico de IV polos 7,5cv 1750 RPM)	-	NÃO
Centro de Comando de motores	1	SIM	-	NÃO
Skid metálico estrutural	-	NÃO	1	SIM

Fazendo a comparação entre os dois editais localizou-se pequenas diferenças das características e, ainda, dois elementos que foram previstos no edital de Maringá e não foram previstos no de Grão-Pará, bem como um elemento que está no edital de Grão-Pará e não está no de Maringá.

Chama a atenção o fato da empresa fornecedora de Grão-Pará, HANDELMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA., ser a mesma que forneceu o orçamento para a PMM e que, s.m.j., trata-se de equipamento muito parecido.

Inclusive, ambos os editais não apresentam custos unitários, portanto, os dois editais possuem a mesma irregularidade. Ressaltando-se que a mesma empresa que entregou o objeto em Grão-Pará é a empresa que forneceu orçamento para Maringá.

A diferença de preço do adquirido pelo Grão-Pará com o estimado em edital pela Prefeitura de Maringá chega num montante de R\$ 1.715.000,00, valor significativo a ponto de não ser possível vislumbrar se Maringá está superestimando o seu preço ou, mesmo, se a cidade de Grão-Pará comprou por preço justo de mercado, visto que no edital de nenhum dos municípios constou o preço unitário.

Assim, o edital do PE 144/2023 nos termos atuais está frágil, com um preço de mais de dois milhões e meio de reais que não foi baseado em custos unitários, como impõe a Lei, e que está destoante do preço recentemente pago por outro município por equipamento muito parecido.

Neste caso, a não apresentação dos custos unitários, além de contrariar a Lei, ainda inviabiliza a verificação de qual o motivo para que no município de Grão-Pará a compra recente de britador similar ter preço tão diferente do proposto no PE 144/2023. No caso, o preço máximo previsto em Maringá é 270% maior que o que foi pago em Grão-Pará no ano de 2022.



Deste modo, seria imprescindível a verificação desta ocorrência, tendo em vista que o contrato de Grão-Pará foi firmando no ano de 2022 e também a empresa que vendeu o produto, HANDELMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA., foi uma das empresas que forneceu orçamento para a Prefeitura de Maringá no PE 144/2023.

Deve-se ressaltar que a Prefeitura de Maringá sempre deve pautar-se pela legalidade e não em práticas equivocadas de outros de municípios.

Além disso, ainda foi verificado que foi previsto em dois subitens dentro do item 1 (subitens 2 e 4) exatamente o mesmo objeto, não sendo possível saber se há um erro na previsão deste objeto, ou qual teria sido a finalidade desta previsão em separado de objetos que são iguais.

Isso porque, em outros subitens, quando havia mais de uma unidade, houve a previsão de forma conjunta, como no subitem 5, por exemplo, que foi previsto da seguinte forma "*Item 05 – 02 Imãs Permanentes de limpeza automática, suspenso em olhais e cabos de aço [...]*" (grifou-se). Isto é, foram previstas 2 unidades, já no caso dos subitens 2 e 4 foi previsto o mesmo objeto (descrição idêntica) duas vezes, porém não fica claro se houve um erro ou se a empresa deveria entregar dois deste objeto, e neste caso, por que houve a previsão neste formato em separado?

Assim, além da ausência de apresentação dos custos unitários, o que torna o valor máximo previsto obscuro, ainda existe uma outra obscuridade no descritivo dos subitens do item 1 do edital.

Diante de todas essas obscuridades, entende-se que, nos termos atuais o edital é frágil e deve ser revisto, sob pena de uma compra que não seja Econômica e Eficiente para o Município de Maringá.

4) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **considerando**:

- Que tratam-se de recursos oriundos da fonte: SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município (3555);
- Que trata-se de contratação no valor de mais 2,6 milhões de reais;



- Que é necessário que já exista projeto prévio da Prefeitura sobre a infraestrutura que será feita no local onde o objeto será instalado;
- Que não houve a previsão dos custos unitários no PE 144/2023, o que é contrário à Lei;
- Que, caso algum componente quebre ou apresente defeito, não fica claro como a Prefeitura poderá fazer a análise da razoabilidade de preços para a troca deste componente, visto que não tem qualquer referência dos custos unitários que pagará por componente no PE 144/2023, apenas tendo conhecimento de um preço global;
- Que foi localizado contrato no município de Grão-Pará-SC para equipamento muito similar que foi vendido pelo valor de R\$ 995.000,00;
- Que a empresa HANDELMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA que vendeu o britador para Grão-Pará, deu orçamento para a Prefeitura de Maringá;
- Que no edital de Grão-Pará, do mesmo fornecedor que concedeu orçamento para o PE 144/23 de Maringá, também não houve a discriminação dos custos unitários;
- Que a Prefeitura de Maringá não deve se basear em práticas equivocadas de outros de municípios;
- Que fica inviável a comparação com a contratação do município de Grão-Pará-SC devido à ausência dos custos unitários, em ambos os procedimentos, não sendo possível vislumbrar se Maringá está superestimando o seu preço ou mesmo se a cidade de Grão-Pará comprou por preço justo de mercado, visto que no edital de nenhum dos municípios constou o preço unitário.
- Que, s.m.j., existe previsão em duplicidade de componentes (subitens 2 e 4 do item 1);



- Que os recursos públicos são escassos e finitos, sendo que a sua aplicação sempre deve ser pautada no máximo planejamento e buscando atingir a máxima eficiência em benefício da população.

Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital, sob pena da violação dos princípios da Eficiência, Economicidade e Transparência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente